

Ministérios das Finanças e da Saúde**Portaria n.º 935/94:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos 6396

Ministério da Justiça**Declaração n.º 124/94:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 72 162 contos 6400

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/94**

O direito de acesso à informação, consagrado no Tratado da União Europeia, impõe a adopção de medidas que visem divulgar as actividades, as políticas e os objectivos da União, permitindo uma maior e melhor participação no processo de construção europeia.

O Conselho Europeu e a Comissão Europeia estão empenhados em tornar mais transparente a relação entre a União Europeia e os cidadãos e em dar maior clareza e rigor à informação sobre os seus trabalhos.

Neste contexto o Governo Português e a Comissão Europeia decidiram, por iniciativa conjunta, criar em Lisboa um centro de informação cujo objectivo é assegurar aos cidadãos, de uma forma aberta, fácil e interactiva, um maior acesso à informação sobre a Europa, bem como promover e animar debates sobre grandes questões de actualidade comunitária.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Autorizar o Secretário de Estado dos Assuntos Europeus a outorgar, em nome do Governo Português e conjuntamente com a Comissão Europeia, no acto de constituição de uma pessoa colectiva de direito privado cujo objecto seja divulgar informação e documentação sobre questões e temas ligados à União Europeia, bem como prestar formação nesse domínio e dinamizar e apoiar todo o tipo de iniciativas que contribuam para esse objectivo.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Setembro de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 932/94**

de 12 de Outubro

As taxas fixadas em 1992 para a realização da generalidade dos espectáculos tauromáquicos têm valores que, além de desactualizados, não reflectem a especificidade dos vários tipos de espectáculo.

Assim, em vez de dois únicos escalões no valor das taxas, estabelecem-se quatro, aplicando-se os valores

mais baixos aos espectáculos com fins de beneficência, de cariz popular ou de apresentação pública de artistas tauromáquicos amadores ou em início de carreira.

Por outro lado, verifica-se a utilização sistemática da faculdade de os promotores poderem requerer a designação dos delegados técnicos tauromáquicos nas vinte e quatro horas que antecedem o espectáculo, dificultando ou, em alguns casos, inviabilizando a nomeação daqueles, com consequências negativas para a festa. Por tal motivo, as taxas respeitantes a requerimentos fora de prazo são agravadas no dobro, para reforço da garantia da presença dos delegados tauromáquicos nos espectáculos.

Foi ouvida a Comissão de Tauromaquia, prevista no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro.

Assim, considerando o disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento, substituir o anexo II à Portaria n.º 419/92, de 22 de Maio, pela tabela anexa à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Setembro de 1994.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

Tabela anexa**Taxas a pagar pela designação dos delegados técnicos tauromáquicos**

Tipo de espectáculo	Prazo de entrega do requerimento	
	Requerimento entrado na DGESP cinco dias úteis antes do espectáculo.	Requerimento entrado fora do prazo
Corridas de touros	125 000\$00	250 000\$00
Corridas mistas		
Novilhadas	100 000\$00	200 000\$00
Variedades taurinas	75 000\$00	150 000\$00
Novilhadas populares... Festivais taurinos	35 000\$00	70 000\$00